



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/CEPE, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Altera a alínea c do art. 2º, o § 2º do art. 3º, o §2º e o art. 12, todos da Resolução nº 2/CEPE, de 3 de maio de 2011, que trata do regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **30 de março de 2012**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 13, letra c, e 25, letra s, do Estatuto em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º A alínea c do art. 2º da Resolução nº 2, de 3 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

c) na assessoria superior, as dos professores integrantes das Comissões Permanentes, dos Coordenadores e Assessores da Reitoria e Pró-Reitorias e dos professores ocupantes de cargos de direção, da Secretaria de Desenvolvimento Institucional (SDI), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria de Acessibilidade (UFC/Inclui) e da Secretaria de Cultura Artística (SECULT-ARTE-UFC);”

.....

Art. 2º O §2º do art. 3º da Resolução nº 2, de 3 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º Serão computadas em dobro, para efeito de carga horária, as disciplinas/turmas ministradas pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, pelos Chefes de Departamentos, pelos Coordenadores

vinculados às Coordenadorias da Administração Superior e dos professores ocupantes de cargos de direção da Secretaria de Desenvolvimento Institucional (SDI), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), da Secretaria de Acessibilidade (UFC/Inclui) e da Secretaria de Cultura Artística (SECULT– ARTE–UFC).”

Art. 3º O §2º do art. 8º da Resolução nº 2, de 3 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§1º

§ 2º A redução de carga horária docente de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva para tempo parcial não implicará contratação de professor substituto para a unidade acadêmica e exigirá apreciação do CEPE.”

.....

Art. 4º O art. 12 da Resolução nº 2, de 3 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É vedado, ao longo do estágio probatório, conceder mudança do regime de trabalho fixado no Edital do concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior, exceto na hipótese de Professor Titular com exercício de magistério na UFC igual ou superior a 15 (quinze) anos, ou, para exercer cargo de direção ou função gratificada na UFC.”

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 30 de março de 2012.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor